

OPINIÃO CATHARINENSE

PUBLICA-SE

JORNAL POLITICO E NOTICIOSO

às quintas-feiras de cada

semana.

REDACTOR PRINCIPAL

DR. GENUINO FIRMINO VIDAL CAPISTRANO.

ASSIGNATURAS

CAPITAL

Anno 5\$ 000

PARA FORA

Anno 6\$ 000

Folha avulsa 200 rs.

OPINIÃO CATHARINENSE.

A policia.

Proseguimos a esclarecer a opinião catharinense o que tem sido a administração do sr. dr. João Thomé da Silva, sem ordem, sem criterio, e sempre esbanjadora dos dinheiros publicos, e sem nunca ter em vista as necessidades de nossa provincia.

A organização do corpo policial foi para s. ex. uma inexgotavel origem de *afilhada-gem*, suplantando o bom desempenho do serviço publico; foi tambem uma prova inequivoca da *rebeldia* do actual administrador, ás instrucções do governo.

Depois de ter s. ex. contrariado o pensamento central, apontando-lhe este a criação de *guardas locais*, ou *municipaes*, de que trata o art. 11 § 2 do acto adicional á constituição do Imperio, recommendou-lhe que não organisasse a força com *apparato de semelhança dos corpos do exercito*.

O sr. João Thomé despresou a *advertencia* do nobre ministro da justiça, não só na primeira parte, como tambem na segunda.

Nem a presidencia poderá desculpar-se com os dados que lhe forão ministrados, porquanto ella desejava organizar um regulamento contrario ás instrucções do governo:—militarisava-se a policia—outros não podião ser os esclarecimentos.

Mas se o presidente da provincia não quizesse *apparato militar*, por certo, outro teria sido o seu procedimento.

Assim é que não estabeleceria penas tão severas para punir as faltas disciplinares; de modo que não veriamos ser estatuido no art. 114 do regulamento o poder o commandante impor algumas das seguintes penas, para punição das faltas e delictos contra o serviço:

- 1.º Baixa do posto perpetuamente ou temporariamente
- 2.º Exercício em esquadra de ensino até quinze dias
- 3.º Limpeza do quartel, ou fachina até quinze dias aos soldados e cornetas
- 4.º Limpeza de armamento até oito dias
- 5.º Carregar de duas a quatro armas por dois dias, duas horas de manhã e duas de tarde aos soldados e cornetas.

E segundo o art. 115 "as penas indicadas no artigo antecedente não dispensão o paciente do serviço que lhe competir por escala.

Ora, quem comparar este Conde de Lippe com o modernissimo regulamento disciplinar do exercito, de 8 de março do corrente anno, deve admirar-se de que este seja mais brando, mais justo e mais humano na imposição das penas.

Assim é que estabelece no art. 7.º § 4.º: "Para os soldados, tambores, cornetas, clarins, pifanos, e outras praças de pret que não gozarem de graduação, nem de honras militares — as penas para a transgressão da disciplina militar serão:

- 1.º Reprehensão
- 2.º Dobro do serviço
- 3.º Detenção
- 4.º Prisão
- 5.º Transferencia para os depositos de disciplina
- 6.º Todas as penas accessorias dos arts. 11

sómente quando o delicto sóbe na escala da gravidade, e são ellas:

- 1.º carga de armas
- 2.º carga de equipamento
- 3.º fachina
- 4.º repetição de instrucção pratica na escola de ensino
- 5.º diminuição do numero de comidas diarias
- 6.º diminuição da ração em cada uma das comidas ordinarias
- 7.º privação de vicios tolerados
- 8.º fachina
- 9.º isolamento do culpado em cellula especial."

Vê-se, deste modo, que hoje, no exercito brasileiro, a punição da falta de disciplina pode ser muito mais branda do que a da policia *desorganizada* do sr. João Thomé. S. ex. vai sem gradação alguma ao exercicio em esquadra, fachina, carga de armas, sem primeiro applicar a *reprehensão*, o *dobro do serviço*, ou a *detenção*, como se pode actualmente praticar no exercito!!

E foi assim que a presidencia observou o *advirto* do illustrado ministro da justiça, que recommendou-lhe em sua circular—*nenhum apparato militar na organização da força?*

O que o nobre ministro desejava realisar, e por isso apresentou-lhe o art. 11 § 2 do acto adicional, era a criação de *guardas locais*, ou *municipaes como existem em algumas provincias do Imperio*. Ainda fez sentir a s. ex. de um modo bem claro quanto desejava que essa idéa fosse aceita, quando lhe declarou que essa milicia é de *mais facil alistamento, mais propria para o serviço e a que melhor se pôde denominar guarda policial!*

Era, no entretanto, impossivel deixar a presidencia de trilbar a senda sinuosa do esbanjamento, do *filhotismo* e da falta de criterio administrativo.

E deve a opinião catharinense contemplar muda e queda este descabro de s. ex., estes dezazos continuos?

Quanto era facil organizar-se as guardas locais; quanto não lucraria com isso o serviço publico, e quanto não se economisaria!

E sem a menor sombra de duvida poderiamos hoje possuir a policia, de que tanto carecemos nos diversos municipios da provincia, e não ver-se-hia um corpo de officiaes sem soldados.

Para resaltar a superioridade de um systema sobre o outro, é sufficiente fazer-se o calculo seguinte:

Actualmente despense-se com a policia:

INFANTERIA

1 major	1:560\$
1 alferes secretario	780\$
2 capitães	2:160\$
2 tenentes	1:080\$
2 alferes	1:440\$
2 1.º sargentos	840\$
4 2.º sargentos	1:536\$
10 cabos	3:600\$
160 soldados	49:920\$
2 cornetas	672\$

CAVALLARIA

1 alferes	874\$
1 1.º sargento	528\$
3 cabos	1:512\$
30 praças	13:680\$

Sommadas todas estas parcellas temos a

Quaes serão, no entretanto, os serviços que deverá prestar o *batalhão?*

Estes se achão marcados no regulamento em seu art. 1.º, que declara: "O corpo de policia é creado especialmente para o fim de *auxiliar a justiça, manter a ordem e segurança publica na provincia, e acudir aos incendios sempre que tenha delles conhecimento.*"

Ora como se acha organizado o corpo de policia poderá a justiça ser auxiliada effizantemente?

Haverá actividade, promptidão e energia, característicos de uma boa administração no desempenho de seus deveres?

Quem não sabe que si a justiça da Laguna, a de Lages ou de outro municipio necessitar de força, carece de uma requisição, e que em quanto se requisita, expede-se ordens, as praças se preparam para seu destino, a deligencia fica frustrada, o criminoso se evade — a justiça portanto não é auxiliada?

Quem não sabe que as mesmas requisições, as mesmas formalidades, os mesmos obstaculos encontra-se para a manutenção da ordem e segurança publica na provincia, ao ponto de um padre fanatisar o povo de Lages, e as autoridades d'ahi não terem força para mantel-as?

Quem não sabe que os incendios na capital são muito raros, e que *sessenta praças* bem podião incumbir-se desse serviço, si por ventura nos viesse a faltar o deposito de instrucção?

Para que, pois, serve o *batalhão* do sr. João Thomé?

Para esbanjar os dinheiros publicos, proteger o filhotismo, contrariar o pensamento do governo central, e prejudicar o bom desempenho do serviço publico.

Quanto dezaso administrativo, e que falta de ordem, de systema e de criterio!

Não fantasiamos quadros, pelo simples desejo de admiral-os; vamos descer aos numeros, e então ver-se-ha se advogamos ou não, como catharinense, os interesses de nossa provincia.

A policia podia ser organizada, como queria o distincto sr. ministro da justiça, do seguinte modo:

1 capitão	1:080\$
1 tenente	840\$
6 alferes	4:320\$
10 sargentos	4:200\$
14 cabos	5:040\$
156 soldados	48:673\$
1 corneta	336\$

Sommadas estas diferentes addições temos 64:488\$, ou uma differença para menos do que actualmente se despense de 15:694\$.

Não devemos attender exclusivamente para a economia dos dinheiros publicos; mas sim para a administração da justiça e para a segurança publica.

E como vimos, os guardas locais são os que melhor se prestão a esses fins, e são de *mais facil alistamento*.

Podia-se crear nas localidades as seguintes guardas:

I. Capital

capitão	1
tenente	1
alferes	2
sargentos	2
cabos	4

II. Laguna e Tubarão

alferes.	1
sargentos.	2
cabos.	2
soldados!	25

III. Tijucas e S. Miguel

alferes.	1
sargentos.	2
cabos.	2
soldados.	24

IV. Lages.

alferes.	1
sargento.	2
cabos.	2
soldados.	23

V. S. José

sargento.	1
cabo.	1
soldados.	10

VI. Itajahy

alferes.	1
sargento.	1
cabos.	2
soldados.	15

VII. S. Francisco

alferes.	1
sargento.	1
cabo.	1
soldados!	15

Ora a policia organizada deste modo, não só se consagrava o pensamento do nobre ministro da justiça, não só tornava-se uma realidade o acto adicional, que mais cogitou desta milicia, do que de corpos organizados á similitude dos do exercito, como tambem conseguir-se-hia o fim estabelecido no art. 1.º do Regulamento de 22 de Junho de 1874.

O alistamento é muito mais facil, porquanto qualquer se enganaria na guarda municipal, uma vez que não tivesse de abandonar sua casa, sua familia, sua localidade; e assim não teriamos de ver uma estatistica criminal deste anno com tantos assassinatos, ferimentos e outros crimes, por falta de força nas localidades.

Uma companhia de 71 praças e officiaes, era sufficiente para apagar os incendios raros nesta capital; podia montar guardas, em caso extraordinario de retirada das praças do deposito de instrução.

O numero de soldados para as localidades, era sem duvida uma garantia para a justiça, e a segurança publica da provincia por certo não havia de soffrer o que tem experimentado.

São tantas as razões de preferencia das guardas locais, que será impossivel enumerar-as.

Mas o sr. dr. João Thomé cerrou os olhos a tudo isso, e apenas encarou o filiotismo: era necessario accommodal-os.

Pois bem; s. ex. prosiga, mas a opinião catharinense irá collocando sua administração dentro dos verdadeiros limites traçados pelos factos: fraudes, escandalos, immoralidades, prejuizos aos interesses de Santa Catharina, eis o que tem sido a administração do sr. dr. João Thomé da Silva.

Assembléa provincial.

A 21 do corrente installou-se a assembléa legislativa provincial, lendo s. ex., o sr. presidente da provincia, tres fragmentos de seu relatório.

Instrução, estradas, colonisação, catechese, lavoura, força policial, e tantos outros assumptos de alto interesse, não merecerão ser lidos ao corpo legislativo da provincia.

S. ex. teve pressa em retirar-se, recordando-se das difficuldades que teve de superar, para reunir seus amigos um dia somente, e vel-os hoje dispersos—fóra de seus postos.

A fraqueza do governo é manifesta; cahio s. ex., e ficou comprimido sob a immensa mole de desatinos, escandalos e immoralidades praticadas em sua administração.

Deve-se lembrar s. ex. de que o avisamos

E hoje, por isso, é bem critica a posição do sr. dr. João Thomé,—ou reuna-se ou não a assembléa, porque sempre terá opposição a seus desmandos, sempre activa e prompta para combattel-os.

S. ex. já nos paroxismos de sua vida administrativa, ainda quiz vêr collocado á frente desta corporação — o sr. Martinho Domiense Pinto Braga!

Foi o escarneo lançado á face dos catharinenses.

Um individuo inteiramente alheio aos interesses da provincia; sem familia aqui, que hontem, ha dois annos, vivia no meio das matas medindo as terras do governo; um individuo sem illustração, sem conhecimento da propria profissão que segue — foi esse o candidato de s. ex. — á presidencia da assembléa de nossa provincia!!

Oh! nem mais uma palavra, para não avivar mais o insulto.

E assim despede-se s. ex.

O sr. Pinto Braga, tão firme estava em que seria eleito, que foi se apoderando da cadeira presidencial sem competir-lhe.

Quem ler o regimento interno da assembléa verá claramente as irregularidades praticadas pela mesma na organização da meza interiora.

O regimento de 1836— mandava que a mesa se constituísse do seguinte modo: Na primeira sessão preparatoria da legislatura aclama-se um presidente e dois secretarios, como dispõe o art. 2.º; no dia seguinte, 2.ª sessão preparatoria, reunidos os deputados, irão á Igreja Matriz implorar o Divino Auxilio, como determina o art. 14; no dia seguinte, na sessão de installação, retirado o presidente da provincia, depois de lida sua falla (art. 17), procedia-se a eleição do presidente, vice-presidente e secretarios.

Assim mandava o regimento que se praticasse no primeiro anno da legislatura.

Quanto ao segundo anno, em vez de duas sessões preparatorias—havia uma, como se vê no art. 20: "a sessão preparatoria em qualquer outra reunião quer ordinaria, quer extraordinaria, terá lugar no dia anterior ao da installação."

Nessa sessão preparatoria procedia-se, para a formação da mesa, do mesmo modo que na primeira sessão preparatoria do primeiro anno da legislatura, isto é, aclamava-se um presidente e dous secretarios.

E nem outro podia ser o procedimento, salvo se se quizesse contrariar a lei, e os principios de direito, por quanto o mandato conferido aos membros da mesa do primeiro anno da legislatura extinguiu-se, uma vez terminado esse primeiro anno, e o termo é a sessão preparatoria do 2.º anno.

Se esta sessão preparatoria, já não pertence ao primeiro anno da legislatura, como não de os membros da mesa deste anno, invocar o mandato que tiverão para o anno anterior?

Este é o principio de direito, e que devia ser observado, porquanto não ha lei que o condemne.

A excepção do art. 20 é quanto ao tempo, e não quanto ao modo de constituir-se a mesa.

Assim é que diz: Exceptuada a primeira reunião de cada nova legislatura, em que se praticará como dispõem os artigos antecedentes (isto é um incidente, e não o que o legislador quer dispor); a sessão preparatoria quer ordinaria, quer extraordinaria, terá lugar no dia anterior ao da installação.

Eis a excepção quanto ao tempo; mas quanto ao modo é o mesmo que se observa no primeiro anno da legislatura.

Dizer-se que o caso é omissio (questão juridica muito melindrosa), é desejar uma redundancia no legislador, que não desconhecendo até quando dura o mandato, e não devendo a assembléa ficar sem mesa, sujeitou a formação desta ao mesmo processo anterior.

Assim se praticava quando a mesa se constituia por aclamação.

Mas a lei n. 525 de 1864, substituiu a aclamação, pelo membro mais votado, e quando houvesse empate, preferia o mais velho—chamando dois secretarios.

que no segundo anno da legislatura o deputado mais votado ou o mais velho, havendo empate, presidirá a sessão preparatoria com os dois secretarios por elle nomeados.

Aos precedentes invocados, respondemos que não fazem lei.

Mas não foi somente esta irregularidade que se deu; mas ainda a eleição foi feita na sessão preparatoria, quando o art. 21 manda que se faça na da installação, como se vê da leitura do final do art. 20, e principio do art. 21.

Assim é que diz o art. 20 —...terá lugar no dia anterior ao da installação —. E o 21: Nesta sessão eleger-se-hão os cargos da mesa...

Ainda outra irregularidade foi que devendo no mesmo dia da eleição, dada a posse ao presidente e secretarios eleitos, como determina o art. 22, seguir-se o acto religioso, como estabelece o mesmo artigo, no entanto o acto religioso foi no dia seguinte ao da eleição.

Tudo isto se deu porque o sr. João Thomé queria uma commissão nomeada pelo sr. Pinto Braga, e não pelo doutor Genuino Vidal, o membro mais votado, e a quem competia presidir a sessão preparatoria.

Por toda a parte aonde se lobrica o dedo do sr. João Thomé, sempre temos estes resultados.

GAZETILHA.

Vapores.— Procedente de Montevideo chegou no dia 17 o Itajahy, e seguiu para a Corte no mesmo dia, com escala pelos portos.

— O paquete Calderon entrou, vindo do Sul, no dia 18, e a 18 seguiu para o Rio.

Partida.— No Calderon seguiu para a Corte, afim de tomar assento na camara dos srs. deputados, o exm. sr. dr. Francisco Carlos da Luz, a quem desejamos prospera viagem.

— No Calderon veio de passagem o exm. sr. dr. João Pedro do Carvalho Moraes, ex-presidente da provincia de S. Pedro do Rio-Grande do Sul.

Assembléa provincial.— Com grande difficuldade installou-se a assembléa legislativa provincial de Santa Catharina, 21 dias depois do marcado pela lei; mas no dia 22, e 23 já não houve sessão, comparecendo a esta ultima os srs. Hermelino, João Pedro, Vidal e dr. Genuino Vidal.

Tão cedo não teremos sessão, por falta de numero legal.

S. ex. deixou de lêr seu relatório, fallando apenas nas finanças da thesouraria provincial.

Monumento.— Consta-nos, e os jornaes publicão, que o sr. dr. João Thomé pretende erigir um monumento commemorativo dos feitos dos catharinenses, voluntarios da patria, escolhendo para local o Largo de Palacio, e recorrendo aos habitantes da capital, por intermedio de uma commissão, afim de obter a quantia necessaria.

Não acreditamos que s. ex. deseje o monumento, e achamos acanhada a ideia.

O monumento deveria commemorar os feitos de todos os catharinenses que defenderão a patria contra o governo do Paraguay.

Passagem.— No Calderon veio do Sul, com destino á Corte, o exm. sr. desembargador Julio Cesar de Bittencourt Berenger.

Fallecimento.— Falleceu no dia 22 o catharinense Augusto Luz, ainda moço, deixando dois filhos menores.

Falla.— Recebemos no dia 17, depois de já estar impresso o nosso jornal de 18, a falla com que Sua Magestade o Imperador abriu extraordinariamente a assembléa geral, no dia 16 do corrente, e por isso a damos agora:

« Augustos e Digníssimos Srs. Representantes da Nação!

« A urgencia dos projectos de lei do orçamento e da reforma eleitoral, cuja discussão não podestes concluir ao ultimo periodo legislativo, determinou a presente reunião extraordinaria, que mais uma vez attestará a solicitude de vosso patriotismo.

« A ordem publica foi perturbada em varios pontos do interior de quatro provincias do Norte. Bandos sediciosos, em geral movidos por fanatismo religioso e preconceitos contra a pratica do systema metrico, assaltaram as povoações, destruindo os archivos de algumas repartições publicas e os padrões dos novos pesos e medidas.

« Felizmente, suffocou-se de prompto o movimento criminoso, sendo a autoridade publica auxiliada por cidadãos dos mais prestantes daquellas localidades.

« O estado sanitario tem-se mantido em condições mais favoraveis do que as do anno passado.

« Nossas relações internacionaes permanecem inalteradas.

« Está definitivamente demarcada a fronteira do Imperio com a Republica do Paraguay, e foram trocadas as ratificações de accordos postaes com a Allemanha, a Italia, a França e a Belgica.

« Augustos e Digníssimos Srs. Representantes da Nação.

« E' sempre animado de ardente fé na protecção do Todo Poderoso e com a maior confiança em vossa illustrada dedicacão, que espero o concurso da Assembléa Geral para continuarmos a promover a prosperidade de nossa patria.

« Está aberta a sessão extraordinaria.

« D. PEDRO II, IMPERADOR CONSTITUCIONAL E DEFENSOR PERPETUO DO BRAZIL. »

INEDITORIAES.

Por ter sido extrahido da *Reforma da côrte*, peço para transcrever do *Diario do Rio*:

Desterro.

Tendo-me ausentado d'esta cidade no dia 29 de setembro do anno passado, afim de cohibir-me a cumprir a barbara e escandalosa sentença publicada no dia 27 do mesmo, por um juiz que antes julgava ser recto e justiceiro, e permitindo o acaso ir-me á mão no dia 27 de outubro um jornal *Conservador* n. 83 de 22 do mesmo mez, o qual para entreter tempo li e deparei com um artigo noticioso, felicitando o seu constante amigo José Delfino dos Santos pelo bom exito que acabava de ter na questão com o Sr. Estevão Manoel Brocardo (encomenda de casa), elevando um pedestal de honra para collocar o honrado magistrado, que acabava de proferir a dita sentença, e dando áquelle juiz sincero testemunho de apreço e admiracão.

Com effeito é mesmo para admirar que um magistrado, tendo-lhe passado pelas mãos toda a origem, se animasse a dar uma sentença barbara e injusta (como dizem, só com o fim de me obrigar a pagar pelo seu Santinho a despeza que elle tinha de fazer com o seu advogado e custas; como dizia o seu Santinho, elle não tem filhos e tem muito dinheiro, pôde pagar ao meu advogado 1:000\$ e mais 600\$ de custas, que não lhe faz falta.

Ora isto dito a um homem, que anda sempre pensando em jogos, fez-lhe esquecer a origem da questão, como a leitura das cartas da nossa correspondencia, a leitura de um ar-

juria, entregando-me ao desproso publico, ainda mais querendo reduzir a si, parte de um saldo de contas, que existia em seu poder por meios de juros de 1 0/0 não estipulados na conta que meu constituinte lhe era devedor, finalmente levando eu a nossa correspondencia ao conhecimento do corpo commercial, autorisado por elle Santinho, afim de que se conhecesse os esforços que eu tinha feito para receber (caso raro) de um commerciante matriculado um saldo de 128\$840, que elle já tinha confessado ter em seu poder (há pouco tempo), quando pela carta de D. Maria José de Sá provi ter ella pago ha mais de anno, e o Santinho negociando com essa nuharia, porque, si não tivesse negociado com essa bagatola, teria entregado, logo que recebeu ou guardado dentro de um dos cangirões de sua laverna, para me entregar, logo que lhe pedisse para não ter a fraqueza de dizer, quando lhe pedi, que pagaria opportunamente; ora estes e outros tão bons, procedimentos já descriptos obrigavam-me a propôr-lhe uma acção summaria, na qual o mesmo juiz o condemnou, como dô por quo manda descontar do saldo de 128\$840 sem lhe contar os juros da lei, a commissão de 2%, sobre a cobrança do total dos 268\$500, que o seu Santinho e mais o seu advogado não pediram, nem fizeram nas suas razões tal exigencia, por que o Santinho certamente tinha consciencia de não ter tratado tal commissão, mas sim de mandar fazer a cobrança por sua conta dos 268\$500, afim de descontar 139\$660, que o meu constituinte lhe era devido, e entregar-me o excedente logo que D. Maria José propoz-se pagar; não obstante tudo isto mandou o recto pagassemos as custas *pro rata*. Peço attenção do publico; aonde se viu um devedor ser condemnado a pagar a divida e as custas serem pagas por ambos? Isto só se pôde entender protecção a pedido.

Chamei o Sr. José Delfino á responsabilidade por me ter dito por escripto, que foi lido por mais de 15 pessoas, que me enxotava, passa fóra, não te dou palha, e esse bom homem que não respeita os laços da fraternidade, emfim, que me havia pisar com os pés como a um cogumelo, e mais.... e o Exm. juiz entendeu que tudo isto eram circumstancias attenuantes, assim por não poder absolvel-o no todo, condemnou o seu Santinho a dois mezes de prisão simples e multa correspondente á metade do tempo e nas custas.

Ora já vejo que sou obrigado a acreditar que o excellentissimo é muito, muito, muito recto; um tanto mais, porque o Sr. José Delfino dos Santos tambem me chamou a responsabilidade por lhe ter eu dito em uma das cartas que lhe dirigi, que admirava o *eynismo* com que Vmc. se sorprenden desde que exigiu o saldo de 128\$840, que Vmc. tem em seu poder ha mais de um anno sem lhe pertercer, mas sim a meu constituinte; attenção Sr. redactor; a isto o recto justiceiro collocou-lhe as circumstancias aggravantes, e assim sem dô nem pejo de me defforar, condemnou-me a seis mezes de prisão e multa correspondente á metade do tempo e nas custas, que ao todo são nove mezes, e muitas graças dou ao Sr. Delfino ou ao seu advogado ter marcado nas suas razões finais só os artigos e paragrafos que me condemnaram n'essa pena, porque, se marcassem a pena de prisão com trabalho ou a forca, estou que á vista do expellido não deixava de ser confirmada; então, Sr. redactor, é recto, justiceiro ou não, chamando a attenção para desfarco da sua injustiça e barbara genio, o seu Santinho não me querer comprar agua de minhas carroças a praso, como que alguém acredite que eu ou o Sr. Livramento ou outro qualquer preferisse vender agua a praso, a 30 rs., o barril e não a 40 rs. a dinheiro; ora, muito obrigado, Sr. doutor; e assim mais a pretexto de eu me ter malquistado com o seu Santinho por outro qualquer motivo encoberto, logo que não constava dos autos, o assim mais que o empenho que eu fazia era arrastal-o para uma desagradavel luta, visto ser eu do facil ira e prompto odio, ora isto não so commenta, não consta dos autos, mas que tudo isto combinado eram circumstancias aggravantes; então, Sr. redactor, não é tão recto juiz e até *adivinador*, mas esqueceu-lhe que eu, a pedido do Sr. José Feliciano Alves de Brito e

crime de injuria, o que o Santinho do recto não quiz aceitar o perdão (o recto que responde), pois, si o Santinho lhe disse que eu o queria arrastar a essa luta, o recto tão bom juiz, porque não lhe respondeu si Vm. quando recebeu esses 268\$500, tivesse entregado não haveria questão e nem haveria ser arrastado, emfim, Sr. redactor, seria melhor que V. S. antes de imprimir no seu conceituado jornal aquelle artigo noticioso, tivesse consultado outros doutores e bachareis, que estão no caso de ser juizes em qualquer processo, e que não merecem o nome de jogadores, certamente que lhe diriam que essa figura devia ser collocada no pedestal onde o delegado da cidade de Jaguarão já o collocou; diriam mais que eu devia usar das armas que o Santinho usou, que era pedir-lhe por linhas travessas aqui e por pessoa do Rio de Janeiro, ainda que um telegramma custasse 25\$, mais do que isso não era para o meu beijo porque não é rôxo, nem era do meu avô; quanto ao recto já fugiu duas vezes para não ser preso no Jaguarão, porque esteve condemnado por uma sentença, que passou em julgado, como consta do descripto da *Reforma* de 20 de maio de 1873 e consta da publicação seguinte:

FURTO DE CARTAS.

« Sabendo o dr. João de Carvalho Moura que o dr. Severino Alves de Carvalho lhe tinha furtado cartas do correio d'esta cidade, deu contra elle uma queixa perante o juiz municipal d'este termo, cargo que era então exercido por mim na qualidade de supplente. Correu o processo seus termos e foi afinal condemnado o dr. Severino a tres mezes de prisão e multa correspondente á metade do tempo.

Fugiu o dr. Severino d'esta comarca e durante sua ausencia chegou a esta cidade o dr. Antonio José Alfonso Guimaraes Junior e empossando-se da jurisdicção do cargo de juiz municipal d'este termo, para o qual fóra nomeado, ordenou verbalmente ao escrivão Braga, que lhe fizesse concluso esse processo criminal, em que era réo Severino Alves de Carvalho, e interpoz ex-officio appellação para a relação do districto, da sentença proferida n'esses autos, condemnando o dr. Severino Alves de Carvalho, estando já averbado de suspeito por uma das partes; a relação do districto proferio accordão, não tomando conhecimento d'esta appellação por não ser caso d'ella, visto que tratava-se de uma sentença definitiva, proferida pelo juiz municipal em caso de sua competenciam.

Logo a relação do districto reconheceu que era o juiz municipal d'este termo competente para instaurar ao dr. Severino esse processo. Foi, porém, requerido á relação pelo dr. Carvalho Moura, fizesse baixar o original desse processo criminal, afim de ser executada a sentença n'elle proferida contra o dr. Severino, e a relação assim mandou. Logo a relação do districto ordenou que fosse executada a sentença proferida n'esse processo contra o dr. Severino.

Chegando a este termo esse processo, foi requerida a execução da sentença n'elle proferida, e pelo juiz foi ordenado que fosse essa sentença intimada ao dr. Severino.

Recebendo essa intimação tornou a fugir o dr. Severino da comarca, sem ter interposto recurso algum d'essa sentença; logo que ella passou em julgado foi expedido, a requerimento da parte, mandado de prisão contra o dr. Severino Alves de Carvalho, a 25 de agosto de 1868; no dia 26 d'esse mez e anno, quando já tinha passado em julgado essa sentença, ha 25 dias, foi pelo dr. Severino interposta appellação d'ella para o juiz de direito da comarca, o que não lhe foi concedido por já ter passado em julgado a sentença, porém o dr. Severino requerer então ao dr. Antonio

dar tomar-lhe essa appellação. Esse magistrado, apesar de já estar declarado suspeito, n'esse feito por sentença do jury d'esta cidade, proferida a 8 de julho de 1868, arrastado pela amizade intima que votava ao dr. Severino e odio ao dr. Carvalho Moura, partes n'esse processo, mandou tomar essa appellação por termo a 12 de setembro de 1868.

Continuando no conhecimento d'ella, a qual foi afinal decidida pelo dr. João Martins França, que della não tomou conhecimento, por ter sido interposta fóra do prazo legal, por sentença proferida a 15 de fevereiro de 1871; a 20 de novembro de 1872 foi pelo autor exequente requerida prisão do dr. Severino, que se achava na cidade de Pelotas, e mandou-se expedir precatória para esse fim.

Já vê, pois, o publico que é inteiramente falso tudo o que a respeito desse processo os drs. Severino e Affonso têm escripto e informado. E' verdade que, tendo sido preso o dr. Severino pelo delegado de policia deste termo, em cumprimento dessa sentença, foi-lhe concedida *habeas-corporis*, por ser illegal essa prisão, visto que não era aquelle o juizo competente para aquella execução, e sim o juiz municipal; nada importa ao caso de ter a nova lei da reforma judicial concedido privilegio de fóro aos juizes de direito mesmo nos crimes communs, porque não se trata de processo criminal, que se tenha de instaurar ou se esteja instaurando contra o dr. Severino; do que se trata é de uma execução de sentença, que passou em julgado antes da nova lei da reforma judiciaria, para cuja execução só é competente o juizado municipal deste termo.

Já vê o publico que o dr. Severino Alves de Carvalho e seu apaniguado dr. Affonso Guimarães Junior mentiram escandalosamente em tudo o que escreveram a respeito desse processo. Daremos em artigo especial a razão pela qual o dr. Severino Alves de Carvalho declarou guerra de exterminio ao dr. João de Carvalho Moura. — *Henrique de Avila.* »

Agora acabou-se a tal sentença *recta*, dando eu 1:500\$ para as despesas, porque não obtive perdão do monarcha, pois foram muitos empenhos do tal Santinho para o barão da Laguna, Bandeira & Irmão, que choveram contra mim; para isso mandou o tal Santinho a cópia de uma carta, assim como já tinham feito o seu advogado e o escrivão Leonardo, assignei a tal carta, sem ter pedido nada a elle, mas sim porque um meu amigo se empenhou muito comigo, escrevendo-me cartas em que me pedia que voltasse, que nada me acontecia, e assim que vim, logo o tal Santinho requereu mandado de prisão; foi um laço que me armaram para eu cair, como se fosse passarinho. Paciencia; já a justiça e o direito nada servem para nada, e fui a victima da especulação de um fallido, que tapou buracos com o meu dinheiro, porque é muito pobresinho, e ainda em cima negou pagar as custas de um processo, em que tinha sido condemnado. Tudo isto é preciso que o publico saiba para fazer juizo da injustiça do recto juiz e de um Santinho, e com isto dou por acabado tudo graças ao meu dinheiro.

E. M. B.

Desterro, 31 de janeiro de 1874.

(Do Diario do Rio.)

Sr. Redactor.

Li na *Nação* da 12 de março do corrente anno uma correspondencia desta capital, da-

tos desejo que v... dê publicidade ao que ahí se diz, para completa confusão do correspondente.

Sr. redactor, a verdade em todo o caso, porque a menfira dita em qualquer parte é sempre mentira, e muito depõe contra o caracter de quem usa della.

Eis o que diz o correspondente:

« Não se reuniu ainda a assembléa provincial, já por estarem ausentes em razão da epidemia alguns dos membros dessa corporação, já por terem pessoas de suas familias sido affectadas do mal!

(Respondão a isto os srs. deputados.)

« Espera-se todavia que até o dia 15 se reuna numero legal para começar a sessão.»

E ainda, sr. redactor, diz o correspondente que o sr. Cotrim não era esperado; mas logo que se soube que vinha chegando, alguns amigos o forão receber a bordo, com musica no trapiche, foguetes, etc., e que o sr. Cotrim foi muito procurado e visitado por seus numerosos amigos.

E' assim, sr. redactor, que se põe a perder qualquer causa, usando da mentira.

Queira, sr. redactor, dar publicidade a estas linhas que muito grato lhe ficará o seu

Epaminondas.

Ao heróe Oliveira.

Ou as glorias do poder, ou o silencio do tumulo!

Não foi assim que disse Napoleão?

Pois então, dir-se-ha agora, com toda a immodestia — ou tudo ou nada!

Querer fazer, ou vencer uma eleição sem gente, é o mesmo que meter a Sé na Misericórdia!

Desejarem occupar as maiores posições, sendo trampolinas, é serem muito pretençiosos e offenderem aos mais com semelhante loucura.

Os echos da consciencia.

A quem tocar.

Mentir ao publico, é demasiada audacia.

O votante foi o pendica, e o pendica foi o votante!!!

Quanto aos mais, 42 que votarão, e 7 que não votarão, por terem chegado depois, não aceitarão essa esdruxula e irrisoria pendicada.

E a pendicada foi porque o triumpho sahio ás avessas; e até na sorte houve pendicada!!

Ficou espavorido... Mais tarde, foi visto o derrotado, lamentando sua desventura, na venda em frente, entre as pipas da cachaca.

Querer um só representar por todos é ser muito pretencioso.

E o autor de tal estatistica não teve pejo de commetter esta vergonha?!?

— Que te falta, Pendica?

— Juizo, senhor.

Nada mais.

A voz da verdade.

Ao lunatico responderemos depois do mingoante....

O furtador de cartas.

Desde o dia 27 de setembro de 1873, data em que foi proferida sentença, até 5 de janeiro de 1874, data em que recebeu a quantia, ainda não tinha pago nem a typographia, nem aos tabeliães, e nem á estação do telegrapho!!!

todas as despesas e custas do processo, ficando a outra parte livre completamente de tudo.

Ora esta tendo já dado 40\$000 ao tabelião, devia por consequente recebê-los, visto como ficava livre de tudo e a outra se obrigava a pagar todas as custas e mais despesas.

Mas o que fez o homem trambolho: incluiu os 40 mil réis, quando foi pagar o tabelião, dando-lhe apenas 100\$ réis, e disse-lhe — os 300\$000 réis paga-os fulano!!!!!!!

Esta foi uma das espertezas, e outras existem nesse dinheiro recebido.

RECIBO.

« Declaro que recebi do Sr. Estevão Manoel Brocardo e entreguei ao Sr. José Delfino dos Santos a quantia de um conto e quinhentos mil réis, afim de se perdoarem um ao outro, os crimes de injurias impressas porque forão ambos condemnados, por sentenças dadas pelo dr. juiz de direito desta comarca, ficando o Sr. José Delfino dos Santos obrigado a pagar as custas e despesas dos processos. E por ser verdade firmo o presente. — Desterro, em 5 de Janeiro de 1874. (Está uma estampilha de 20\$ rs. inutilizada). — Manoel Francisco Pereira Netto. — Como testemunha, José Francisco Pacheco. — Como testemunha, declaro que vi o Sr. Netto receber a quantia de 1:500\$000 rs., e ouvi o mesmo Sr. Netto afirmar que tinha entregue a dita quantia ao Sr. José Delfino dos Santos, o qual se obrigava ao pagamento das custas e mais despesas dos processos. — Desterro, 5 de Janeiro de 1874. — Alexandre Augusto Ignacio da Silveira. — Como testemunha Ed. Salles. — Como testemunha do que fica dito acima — Bento Gonçalves Amaro. »

MOFINA.

APPELLO.

Invoca-se o distincto cavalheirismo do Sr. José Delfino, para (por *philantropia*) publicar a conta das despesas e custas, em que foi despendida a quantia de 1:500\$ réis que para esse fim lhe foi entregue pelo Sr. Manoel F. P. Netto, de parte do Sr. Estevão Manoel Brocardo.

Não se lhe pediria esta graça, ou antes, guardar-se-hia *perpetuo silencio*, se o Conservador não tivesse *urbi et orbi* decantado em prosa o acto cavalheirismo do perdão dado ao Sr. Estevão, sem fallar no concedido por este ao Sr. José Delfino, occultando-o, sem duvida, por conveniencia propria.

Au revoir.

ANNUNCIOS.

Declarações.

Antonio José de Souza Nunes e João Francisco Regis Junior fazem publico, que formarão uma sociedade commercial para negociarem em fazendas ou outro qualquer artigo, sob a firma de NUNES & COMP. Desterro, 12 de Março de 1875.

O abaixo assignado participa aos seus amigos e freguezes, que sua firma entra nesta data em liquidação, e roga aos seus devedores a bondade de virem saldar suas contas.

Desterro, 12 de Março de 1875.

Antonio José de Souza Nunes.